GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 774, DE 30 de NOVEMBRO DE 1.966
****

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "IN TER-VIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Impôsto de Transmissão de Proprieda de Imobiliária "Inter-Vivos" (SISA), quando pago até 31 de dezembro do corrente exercício, gozará do desconto de 40% (quarenta por cento) sôbre o total a recolher.

ARTIGO 2º -- As diferenças de "SISA" já apuradas e ainda não pagas terão o desconto de 30% (trinta por cento) se satisfeitos os pagamentos até 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura